



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2036, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A Sra. Executiva
Páginas Residuais
Original 08.02.2023
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar integralmente, por vício de constitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 129/2021, que “Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais “Agosto Cinza”, de autoria do Deputado Roberto Duarte.

2. Ouvida, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

“Inobstante os distintos propósitos do Projeto de Lei em questão, deflagrado pelo Poder Legislativo, registra-se sua constitucionalidade em sentido formal, por ofensa ao art. 54, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, o qual reserva a iniciativa da matéria proposta ao Governador do Estado, in verbis:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

...

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Na ocasião, a criação das referidas atribuições ao Poder Executivo, ainda que por exímas razões, desconsidera a relevância de planejamento e organização de políticas em curso e vindouras, comprometendo a efetividade de medidas que colaborariam para concretização do objeto constante no projeto.”

3. Dessa maneira, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei nº 129/2021, face à sua inequívoca constitucionalidade formal.

4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 58, § 6º, da Constituição do Estado, determino a publicação do presente veto, ao passo que submeto a presente Mensagem à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 29/12/2022, às 10:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.